

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 072/2015

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2014

Termo de credenciamento para a prestação de serviços médicos-consultas a pacientes da Secretaria Municipal da Saúde.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros n.º 456, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.814.199/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, portador da RG 1011032032, CPF 268.954.710-49, domiciliado na Av. Borges de Medeiros nº 704, neste Município, doravante denominado **CRENCIANTE**, e **LUCIANA MEURER DE BORBA**, médica na especialidade de clínico geral, inscrita no CRM/RS nº 36021 CPF nº 009.915.190-19 residente e domiciliada à Rua Paulo Maciel de Moraes, 276, bairro centro, Santo Antonio da Patrulha/RS, doravante denominado **CRENCIADO(A)**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2014**, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de consulta médica, na especialidade de clínico geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência do(a) **CRENCIADO(A)**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).



CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos/consultas efetuados, sendo no valor máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referentes ao total mensal de consultas estipulado para cada especialidade.

No caso da meta estipulada não ser alcançada, o pagamento será proporcional ao número de consultas/procedimentos realizados, com base no total estipulado para sua especialidade e, para o pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá apresentar recibo (RPA) ou nota fiscal de serviço, acompanhada do relatório de produção e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE, até o dia cinco do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de cinco dias úteis seguintes.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - é de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIANTE a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - É vedado:

a) (se pessoa jurídica) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

b) (se pessoa física) o(a) CREDENCIADO(A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;

d) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.



CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde pela fiscal Renata de Souza Sinhorelli; e Nívea Patrícia Guimaraes, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de negativa injustificada de atendimento, danos materiais ou a terceiros, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 10% sobre o valor máximo previsto mensal da respectiva atividade credenciada.
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) a Inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.
- d) a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- e) nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.
- f) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a” e “b” e cláusula sexta, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- g) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;



b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A) a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.;

c) por acordo entre as partes;

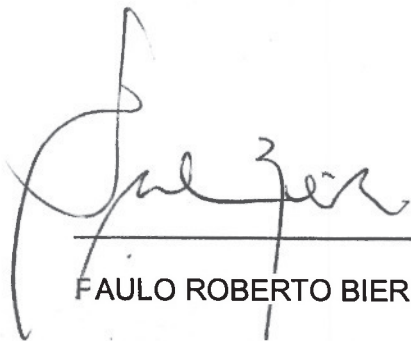
d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

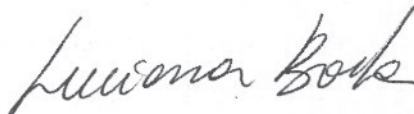
Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Santo Antônio da Patrulha para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de abril de 2015.




FAULO ROBERTO BIER
CREDENCIANTE




LUCIANA MEURER DE BORBA
CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHAS

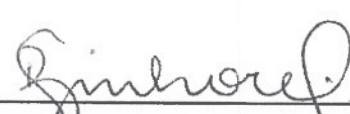


Nome:
CPF:

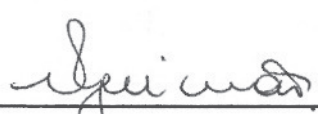


Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:



Renata de Souza Sinhorelli
CPF: 98354922049



Nívea Patrícia Guimaraes
CPF: 92795617092



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 073/2015

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2014

Termo de credenciamento
para a prestação de serviços
médicos-consultas a pacientes da
Secretaria Municipal da Saúde, .

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros n.º 456, Inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.814.199/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, portador da RG 1011032032, CPF 268.954.710-49, domiciliado na Av. Borges de Medeiros n.º 704, neste Município, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e **LUCIANE NASCIMENTO CRUZ**, médica na especialidade de psiquiatria, inscrita no CRM/RS n.º 21946 CPF n.º 688.205.500-91 residente e domiciliada à Rua São Francisco da Califórnia, 222 apt 408, bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, doravante denominado **CREDENCIADO(A)**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2014**, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de consulta médica, na especialidade de psiquiatria.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência do(a) **CREDENCIADO(A)**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93).



CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos/consultas efetuados, sendo no valor máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referentes ao total mensal de consultas estipulado para cada especialidade.

No caso da meta estipulada não ser alcançada, o pagamento será proporcional ao número de consultas/procedimentos realizados, com base no total estipulado para sua especialidade e, para o pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá apresentar recibo (RPA) ou nota fiscal de serviço, acompanhada do relatório de produção e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE, até o dia cinco do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de cinco dias úteis seguintes.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - é de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIANTE a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - É vedado:

a) (se pessoa jurídica) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

b) (se pessoa física) o(a) CREDENCIADO(A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;

d) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.



CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde pela fiscal Renata de Souza Sinhorelli; e Nívea Patrícia Guimarães, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de negativa injustificada de atendimento, danos materiais ou a terceiros, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 10% sobre o valor máximo previsto mensal da respectiva atividade credenciada.
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) a Inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.
- d) a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- e) nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.
- f) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a” e “b” e cláusula sexta, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- g) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;



b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A) a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.;

c) por acordo entre as partes;


d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA OITAVA - FORO


Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Santo Antônio da Patrulha para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de abril de 2015.

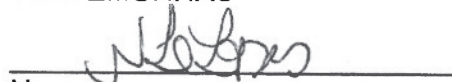


PAULO ROBERTO BIER
CREDENCIANTE



LUCIANE NASCIMENTO CRUZ
CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHAS




Nome:
CPF:




Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:



Renata de Souza Sinhorcelli
CPF: 98354922049



Nivea Patrícia Guimaraes
CPF: 92795617072



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 055/2015

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2014

Termo de credenciamento para a prestação de serviços médicos e outros procedimentos de saúde, visando o atendimento a pacientes da Secretaria Municipal da Saúde.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros n.º 456, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.814.199/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, portador da RG 1011032032, CPF 268.954.710-49, domiciliado na Av. Borges de Medeiros nº 704, neste Município, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e **TAYNÁ RODRIGUES ALVES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.396.970-06, CRM/RS 197335, residente e domiciliada na Travessa Ponciano Bitencourt, 177, Portão I, Santo Antônio da Patrulha/RS, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2014**, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de consulta médica, na especialidade de **FISIOTERAPIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência do **CREDENCIADO**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos/consultas efetuados, sendo no **valor máximo de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinqüenta reais) que corresponde a 100 atendimentos mensais, de segundas a sextas-feiras no turno da manhã.**

No caso da meta estipulada não ser alcançada, o pagamento será proporcional ao número de consultas/procedimentos realizados, com base no total estipulado para sua especialidade e, para o pagamento, o **CREDENCIADO** deverá apresentar recibo (**RPA**) ou nota fiscal de serviço, acompanhada do relatório de produção e visada pela fiscalização do **CREDENCIANTE**, até o dia cinco do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de cinco dias úteis seguintes.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

habilitação exigidas para a sua celebração;

III - é de responsabilidade exclusiva e integral da **CRENCIANTE** a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - É vedado:

a) (se pessoa jurídica) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da **CRENCIADA**, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município **CRENCIANTE**;

b) (se pessoa física) a **CRENCIADA** não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município **CRENCIANTE**, sob pena de rescisão deste Termo;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;

d) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O **CRENCIANTE** realizará, subsidiariamente, a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde pelas **FISCAIS NÍVIA PATRÍCIA GUIMARAES E RENATA DE SOUZA SINHORELLI**; e Secretaria Municipal da Administração pelo **FISCAL DIEGO DE OLIVEIRA FERREIRA**, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CRENCIADA** na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de negativa injustificada de atendimento, danos materiais ou a terceiros, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10% sobre o valor máximo previsto mensal da respectiva atividade credenciada.

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

c) a Inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

d) a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

e) nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.

f) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 4.6, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

g) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação da **CRENCIADA** a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo **CRENCIANTE**, após o devido processo legal no caso de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

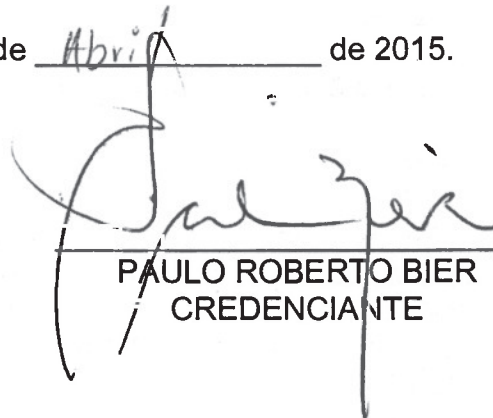
descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA OITAVA - FORO


Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Santo Antônio da Patrulha para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 06 de Abri de 2015.

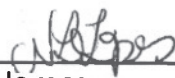


PAULO ROBERTO BIER
CREDENCIANTE



TAYNA RODRIGUES ALVES
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

FISCAIS



NÍVIA PATRÍCIA GUIMARAES



RENATA DE SOUZA SINHORELLI



PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 072/2015

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2014

Por este instrumento fica alterado o Termo de Credenciamento anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros n.º 456, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.814.199/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, portador da RG 1011032032, CPF 268.954.710-49, domiciliado na Av. Borges de Medeiros nº 704, neste Município, doravante denominado CREDENCIANTE, e **LUCIANA MEURER DE BORBA**, médica na especialidade de clínico geral, inscrita no CRM/RS nº 36021 CPF nº 009.915.190-19 residente e domiciliada à Rua Paulo Maciel de Moraes, 276, bairro centro, Santo Antonio da Patrulha/RS, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2014, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O primeiro parágrafo da Cláusula Terceira constante no Termo de Credenciamento Originário fica alterado, passando a ter a seguinte redação: "Os serviços contratados serão pagos, ao valor máximo mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) que corresponde ao máximo de 320 consultas, nas quintas e sextas-feiras das 08h às 17h."

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento Originário, permanecem inalteradas incorporando-se esta alteração ao mesmo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 02 de Julho de 2015.


PAULO ROBERTO BIER
CREDENCIANTE

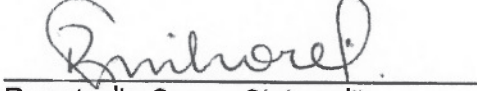

LUCIANA MEURER DE BORBA
CREDENCIADA

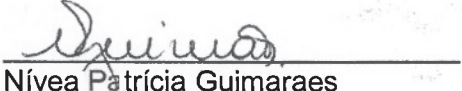
TESTEMUNHAS


Nome:
CPF:


Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:


Renata de Souza Sinhorelli
CPF: 98354922049


Nívea Patrícia Guimaraes
CPF: 32785617072



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 073/2015

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2014

Por este instrumento fica alterado o Termo de Credenciamento anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros n.º 456, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.814.199/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, portador da RG 1011032032, CPF 268.954.710-49, domiciliado na Av. Borges de Medeiros nº 704, neste Município, doravante denominado **CRENCIANTE**, e **LUCIANE NASCIMENTO CRUZ**, médica na especialidade de psiquiatria, inscrita no CRM/RS nº 21946 CPF nº 688.205.500-91 residente e domiciliada à Rua São Francisco da Califórnia, 222 apt 408, bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, doravante denominado **CRENCIADO(A)**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2014, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O primeiro parágrafo da Cláusula Terceira constante no Termo de Credenciamento Originário fica alterado, passando a ter a seguinte redação: "Os serviços contratados serão pagos, ao valor máximo mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) que corresponde ao máximo de 240 consultas, nas sextas-feiras das 08h às 17h."

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento Originário, permanecem inalteradas incorporando-se esta alteração ao mesmo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de maio de 2015.


PAULO ROBERTO BIER
CRENCIANTE

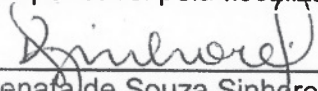

LUCIANE NASCIMENTO CRUZ
CRENCIADA

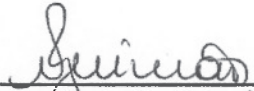
TESTEMUNHAS


Nome:
CPF:


Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:


Renata de Souza Sinhorelli
CPF: 98354922049


Nivea Patrícia Guimarães
CPF: 9279561072